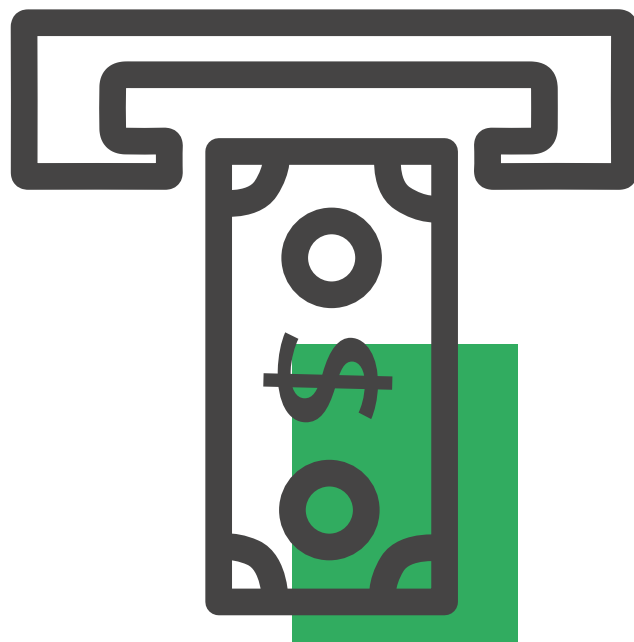


# CONCEITO DE TRIBUTO



# 1. Conceito Constitucional de Tributo

## Qual a importância de saber se a exação se trata ou não de tributo?

Originalmente, o direito tributário era analisado exclusivamente sob a perspectiva do tributo, definindo-o como ramo da didática jurídica que estudava as relações advindas da instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos. É nessa linha que Geraldo Ataliba, ao cuidar do tema, afirma ser o tributo o centro da construção sistemática do direito tributário, sendo este um sistema conceitual que nasce a partir do conceito de tributo (ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária. 6ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pp. 37-38).

A tributação, contudo, não ocorre de forma descompromissada com os direitos fundamentais, havendo no ordenamento, segundo o professor Humberto Ávilla, a aplicação de verdadeiro Estatuto do Contribuinte do qual se extrai a conotação garantista de direitos dos contribuintes, bem como a conotação limitativa ao poder de tributar.

Assim, é importante saber se a exação se trata de tributo, pois em caso afirmativo, a cobrança ocorrerá conforme as regras do regime jurídico do direito tributário, aplicando os limites impostos pela Constituição Federal ao poder de tributar, bem como as garantias fundamentais dos contribuintes.

### Notas de doutrina:

Professor Luís Eduardo Schoueri, em Direito Tributário:

*“Saber se determinada exação tem natureza tributária ou não é uma questão que produz consequências práticas imediatas, já que, em caso afirmativo, então a cobrança do valor deverá dar-se segundo condições e limites impostos pelo ordenamento jurídico, a começar pela própria Constituição Federal”*

Professor Renato Lopes Becho, em Filosofia do Direito Tributário:

*“O contribuinte, posto no centro do direito tributário, exige que a tributação não seja uma mera técnica, mas que seja um ato do Estado que respeite os valores que são dignidade ao homem. Exige, também, um fim mais elevado: a arrecadação com respeito ao ser humano, não um simples ato de força estatal, em benefício apenas dos detentores do poder”*

## Onde buscar o conceito de tributo?

### NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Sendo tão importante o tributo, fundamental que se busque no ordenamento jurídico o seu conceito, partindo da Constituição Federal de 1988, para então caminhar para as legislações infraconstitucionais. Surge então, outra pergunta: o legislador constituinte

definiu expressamente o conceito de tributo? **Não**, optou por atribuir à lei complementar a tarefa de definir tributo.

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
  - a) **definição de tributos e de suas espécies**, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

Alguns doutrinadores, contudo, que entendem de forma diversa:

- ☞ **Geraldo Ataliba:** existe conceito constitucional implícito de tributo. Nenhuma lei está autorizada a alargar, reduzir ou modificar a definição de tributo extraída da Constituição;
- ☞ **Regina Helena Costa:** compreende que existe noção essencial de tributo, pelo que o tributo corresponde a uma relação jurídica existente entre Estado e contribuinte, uma vez implementada determinada situação fática prevista em lei autorizadora da cobrança, cujo objeto consiste em obrigação pecuniária não revestida de caráter sancionatório e disciplinada por regime jurídico próprio;
- ☞ **Ricardo Lobo Torres:** dever fundamental apontado pelos princípios constitucionais (capacidade contributiva, custo-benefício, solidariedade).

A parte dessas discussões a respeito do conceito constitucional implícito, resta saber: sendo o Código Tributário Nacional anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, é possível afirmar que houve a constitucionalização da definição do CTN?

- ☞ **Schoueri:** Não. O legislador complementar pode redefinir o conceito de tributo, respeitando os traços iniciais que inspiraram a Constituição;
- ☞ **Ricardo Lobo Torres:** A Constituição incorporou o conceito anterior previsto no Código.

De toda sorte, diante deste cenário, realizada a perquirição constitucional, passa-se para a legislação infraconstitucional.

## NA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

A primeira legislação infraconstitucional que enfrentou o conceito de tributo foi a **Lei n. 4.320/64**, que estatuiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados. Dessa forma, o artigo 9º da referida lei encara o tributo sob a perspectiva do Direito Financeiro, conceituando como **receita derivada** decorrente do poder de império.

**Art. 9º** Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Entretanto, essa definição, como já afirmado, analisa o fenômeno do tributo sob o enfoque do orçamento público, importando-se tão somente como o momento posterior ao constrangimento do patrimônio do particular. O regime jurídico-tributário, por sua vez, preocupa-se com a relação contribuinte e Estado, e a forma como este poderá atacar o patrimônio do particular sem violar os seus direitos fundamentais, não se importando, ao menos em regra, com a natureza financeira dos recursos captados.

Por essa razão, no direito tributário o conceito legal de tributo é aquele disposto no artigo 3º do Código Tributário Nacional. Vale destacar, o conceito trazido pela legislação financeira não afasta o conceito de tributo previsto no CTN, e vice-versa, vez que são perspectivas jurídicas distintas sobre o fenômeno.

Analisando sob a perspectiva tributária, Paulo de Barros Carvalho atribui ao tributo seis significados, a saber: (i) tributo como quantia em dinheiro; (ii) tributo como prestação correspondente ao dever jurídico do sujeito passivo; (iii) tributo como direito subjetivo de que é titular o sujeito ativo; (iv) tributo como sinônimo de relação jurídico-tributária; (v) tributo como norma jurídica tributária; (vi) tributo como norma, fato e relação jurídica.

O ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez, incorporou o conceito de tributo como fato, valor e norma, na mesma linha do sexto significado apresentado pelo tributarista supramencionado. Para melhor analisar o conceito de tributo, indispensável a análise do artigo 3º, *in verbis*:

Código Tributário Nacional. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

De início, verifica-se que o legislador definiu tributo como prestação, evidenciando a vontade de caracterizá-lo como relação jurídica em que o sujeito passivo tem o dever jurídico de realizar a conduta de levar dinheiro aos cofres públicos, advindo dessa relação, também, o direito de o sujeito ativo exigir a prestação.

Não basta para a definição de tributo que se identifique a prestação pecuniária, vez que, muito embora todo tributo seja prestação pecuniária em dinheiro, nem toda prestação pecuniária em dinheiro é tributo, sendo indispensável a caracterização da compulsoriedade. Decorre dessa condição duas interpretações:

- 1.** Pagamento do tributo é obrigatório: é objeto de críticas na doutrina, vez que todas as outras obrigações, como aluguel ou salário, também são compulsórias. Assim, essa interpretação em nada diferencia o dever de pagar tributo de outras

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Conceito de Tributo



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

